

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)**Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2477824620190912102319****Processo 0815663-46.2019.8.23.0010** - (112 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público**Prioridade:** Portador de necessidades especiais (conforme Decreto 5.296/2004 e Lei 12.008/2009)

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor	Sequencial(Intervalo): ao	Data do Movimento(Período): à			
Descrição:					
41 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 41					
500 por pág. <input type="button" value="1"/>					
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/> 41	12/09/2019 10:23:19	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		41.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO ALVES BARBOSA FILHO,	2607721IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJRU01.PDF	Público	
<input type="checkbox"/> 40	09/09/2019 12:20:30	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)		Wallyson Barbosa Moura Advogado	
	39	23/08/2019 09:35:21	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 23/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 37.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	38	21/08/2019 14:18:39	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de JOSÉ SOUSA NEPOMUCENA representado(a) por HELENA SOUSA NEPOMUCENA) em 21/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 36.	Wallyson Barbosa Moura Advogado	
	37	21/08/2019 12:59:00	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	Stefferson Almeida de Lima Estagiário	
	36	21/08/2019 12:59:00	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de JOSÉ SOUSA NEPOMUCENA representado(a) por HELENA SOUSA NEPOMUCENA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	Stefferson Almeida de Lima Estagiário	
<input type="checkbox"/> 35	21/08/2019 12:58:47	JUNTADA DE LAUDO		Stefferson Almeida de Lima Estagiário	
	34	09/08/2019 16:01:54	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: mauro luiz schmitz ferreira habilitado até 07/11/2019 (90 dias)	Nestor David Santana de Souza Estagiário	
	33	09/08/2019 16:01:47	REMOÇÃO DE HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito: mauro luiz schmitz ferreira	Nestor David Santana de Souza Estagiário	
<input type="checkbox"/> 32	09/08/2019 11:53:39	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	31	09/08/2019 00:05:27	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 17) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(17/07/2019) e ao evento de expedição seq. 19.	SISTEMA CNJ	
	30	05/08/2019 14:35:40	LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 05/08/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 21) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (17/07/2019 17:34:39). Parte: JOSÉ SOUSA NEPOMUCENA representado(a) por HELENA SOUSA NEPOMUCENA	Nestor David Santana de Souza Estagiário	
<input type="checkbox"/> 29	03/08/2019 20:32:09	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 21) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (17/07/2019 17:34:39). Parte: JOSÉ SOUSA NEPOMUCENA representado(a) por HELENA SOUSA NEPOMUCENA		LUIS CLAUDIO DE JESUS SILVA Oficial de Justiça	
<input type="checkbox"/> 28	26/07/2019 10:52:58	JUNTADA DE CERTIDÃO		DIEGO MARCELO DA SILVA Analista Judiciário	
<input type="checkbox"/> 27	26/07/2019 08:38:14	CONCEDIDO O PEDIDO		EDUARDO MESSAGGI DIAS Magistrado	
	26	19/07/2019 14:38:43	CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS	EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciário	
	25	19/07/2019 09:31:39	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 21) em 17/07/2019 17:34:39. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: LUIS CLAUDIO DE JESUS SILVA. Parte: JOSÉ SOUSA NEPOMUCENA representado(a) por HELENA SOUSA NEPOMUCENA	André Luiz Paulino da Silva Servidor Central de Mandados	
	24	18/07/2019 11:23:45	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 17) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (17/07/2019) e ao evento de expedição seq. 19.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
<input type="checkbox"/> 23	17/07/2019 18:11:35	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (17/07/2019)		Wallyson Barbosa Moura Advogado	
	22	17/07/2019 17:37:01	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de JOSÉ SOUSA NEPOMUCENA representado(a) por HELENA SOUSA NEPOMUCENA) em 17/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 17) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (17/07/2019) e ao evento de expedição seq. 18.	Wallyson Barbosa Moura Advogado	
<input type="checkbox"/> 21	17/07/2019 17:34:39	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 17) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(17/07/2019 17:29:23). Natureza: Intimação. Parte: JOSÉ SOUSA NEPOMUCENA representado(a) por HELENA SOUSA NEPOMUCENA. Identificador do Cumprimento: 0002.		EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciário	
	20	17/07/2019 17:31:58	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: mauro luiz schmitz ferreira habilitado até 15/09/2019 (60 dias)	EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciário	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08156634620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE SOUSA NEPOMUCENA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Primeiramente, não há como se admitir a conclusão pericial, visto não haver nos autos documentos que corroborem com o estado neurovegetativo da vítima.

Em que pesem os relatórios médicos acostados, não se verifica o esgotamento dos tratamentos e nenhum laudo final conclusivo, que pudesse comprovar o termo dos tratamentos efetuados, cabendo ressaltar que dada a gravidade da lesão, não restariam procedimentos neste sentido mesmo após a alta médica hospitalar, na tentativa de recuperação da vítima, não se mostrando devidamente a amparados pelo que os autos consta, para condenação da seguradora.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Ademais, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NBA 4109 / RR**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro, conforme já demonstrado nas telas de consultas ao pagamento do seguro, colacionadas na Contestação.

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

Pelo exposto, em que pese a indicação da existência de uma invalidez permanente, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL ESTABELECIDO NO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - R\$ 13.500,00

Outrossim, vale repisar que a Lei 6194/74, dispõe sobre os limites máximos indenizáveis para a cobertura do Seguro DPVAT, sendo para o caso em tela o valor máximo indenizável de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente.

Considerando a acima disposto, há de se observar que houve pagamento na monta total de R\$ 1.104,25 (mil cento e quatro reais e vinte e cinco centavos), nos autos do processo nº 803784-81.2015.8.23.0010, que tramitou perante a 4ª vara cível da Comarca de Boa Vista, referente à um sinistro ocorrido em 07/04/2014, cujas cópias constam no EP. 12.3.

Assim, na remota hipótese de condenação, o valor da indenização não poderá ser superior à diferença entre a quantia já recebida e o teto legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 11 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**